

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Cildo Giolo Júnior, Fábio Cantizani Gomes e Maria Cláudia Santana L. de Oliveira – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-915-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

LEGAL DESIGN COMO INSTRUMENTO PARA REDUÇÃO DA ASSIMETRIA INFORMACIONAL NA RELAÇÃO MÉDICO-PACIENTE

LEGAL DESIGN AS AN INSTRUMENT FOR REDUCING INFORMATIONAL ASYMMETRY IN THE DOCTOR-PATIENT RELATIONSHIP

Vanessa Schmidt Bortolini ¹

Alexandre de Souza Garcia ²

José Luiz de Moura Faleiros Júnior ³

Resumo

O texto aborda a relação médico-paciente, destacando o dever de informação como essencial para o consentimento adequado do paciente e o exercício pleno de sua autonomia. A assimetria informacional é analisada, especialmente no contexto brasileiro, onde parte da população é carente e analfabeta funcional. A pesquisa propõe o uso de técnicas de legal design para melhorar a transmissão de informações médicas ao paciente, tornando os termos de consentimento mais claros e acessíveis. O trabalho é dividido em seções, explorando a problemática, o direito à informação do paciente, a utilização do legal design e as considerações finais.

Palavras-chave: Relação médico-paciente, Direito à informação, Assimetria informacional, Legal design, Visual law

Abstract/Resumen/Résumé

The text addresses the doctor-patient relationship, highlighting the duty of information as essential for the patient's proper consent and full exercise of autonomy. Informational asymmetry is analyzed, especially in the Brazilian context, where a part of the population is disadvantaged and functionally illiterate. The research proposes the use of legal design techniques to improve the transmission of medical information to the patient, making consent terms clearer and more accessible. The work is divided into sections, exploring the problem, the patient's right to information, the use of legal design, and the final considerations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Doctor-patient relationship, Right to information, Informational asymmetry, Legal design, Visual law

¹ Mestranda em Direito pela Unisinos. Especialista em Direito Médico e da Saúde pela PUCPR. Procuradora concursada do CREMERS.

² Doutor e Mestre em Administração pela Unisinos. Pesquisador e Professor.

³ Doutorando em Direito pela USP e pela UFMG. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. Advogado e Professor.

1 INTRODUÇÃO

A relação médico-paciente tem como um dos seus pilares o dever de informação, que é essencial para o paciente construir seu processo de consentimento de maneira adequada e exercer de forma plena a autonomia sobre sua saúde e seu corpo.

O trabalho analisa a assimetria informacional existente nestas relações e de que forma ela influencia no processo de consentimento (ou não) do usuário do serviço de saúde e no pleno exercício da autonomia sobre seu corpo. A discussão é especialmente importante no Brasil, em que parte da população é carente e analfabeta funcional.

O problema de pesquisa investiga um meio adequado para melhorar a transmissão de informações do médico ao paciente, diminuindo a assimetria informacional entre as partes. A hipótese é que técnicas de *legal design* podem ajudar a promover uma adequada transmissão de informações do médico ao paciente, auxiliando na formulação de termos de consentimento mais claros e acessíveis e que garantam, em última instância, o pleno exercício da autonomia do paciente.

Para se atingir o objetivo, este trabalho é dividido da seguinte forma: a primeira parte trata acerca da assimetria informacional na relação médico x paciente e as dificuldades inerentes ao processo de consentimento nesta relação; a segunda parte analisa de que forma a aplicação de técnicas de *legal design*, em especial o *visual law*, pode contribuir para a efetiva informação do paciente, proporcionando que exerça de forma plena sua autonomia.

A metodologia de pesquisa consiste em análise bibliográfica, legislativa e documental.

2 DO DIREITO À INFORMAÇÃO DO PACIENTE E DA ASSIMETRIA INFORMACIONAL

O dever de informação é fundamental na relação médico paciente. O médico tem a obrigação de fornecer ao seu paciente todas as informações para que ele possa, de maneira adequada e esclarecida, exercer de forma ampla sua autonomia.

A Constituição Federal prevê no seu art. 5º, inciso XIV, que é assegurado a todos o acesso à informação. Já a Lei Federal 8.080/90, no seu art. 7º, inciso V, dispõe sobre o direito à informação sobre sua saúde às pessoas assistidas. O parágrafo 3º do mesmo dispositivo prevê ser inclusive uma diretriz do SUS a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral. O Código Civil, no art. 15, consagra a autonomia

da pessoa sobre o próprio corpo, exigindo-se o seu consentimento para que possa ser submetida a intervenções em sua saúde.

Como decorrência lógica, toda decisão, para ser autônoma, precisa ser consciente, e o ato de consentir só será considerado válido se o paciente dispuser de todas as informações necessárias, e se estas tiverem lhe sido transmitidas de maneira clara e objetiva, identificando os riscos e benefícios de determinado procedimento (CASTRO, 2020).

Diz-se que o consentimento, para além de um ato, é na verdade um processo que se prolonga no tempo. É assim que entende o Conselho Federal de Medicina na Recomendação CFM n. 1/2016. O Código de Ética Médica (Resolução CFM n. 2.217/2018), no seu art. 22, prevê ser uma obrigação do médico obter consentimento do paciente ou do representante legal, após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado.

No campo da bioética, a autonomia se consolidou como um dos quatro princípios de observância obrigatória para que um procedimento ou intervenção médica se considere moralmente aceitável (CARVALHO; TATAGIBA, 2021). O paciente possui, portanto, o direito de ser esclarecido sobre o seu estado de saúde e de tomar as decisões, no exercício da sua autonomia, de acordo justamente com aquilo que lhe foi informado.

Uma das maneiras de documentar este processo de informação e consentimento do paciente é através do chamado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (comumente referido utilizando-se a sigla TCLE). Questiona-se se os modelos documentais rotineiramente utilizados pelos médicos para supostamente informar seus pacientes cumprem o papel de esclarecimento ao paciente, proporcionando que de fato exerçam sua autonomia.

A problemática está na circunstância de que, na elaboração de documentos jurídicos, costuma-se dar mais ênfase na sua posterior utilidade para resolver disputas judiciais (PASSERA; HAAPIO; BARTON, 2013) do que na importância de que seja efetivamente entendido por quem o lê – o que demanda efetiva mudança cultural¹.

¹ Com efeito: “There is no peer-reviewed ethnographic study, so far, of the resistance of lawyers to design thinking. Yet the frustrations of bringing innovation into legal education, practice and adjudication are a common theme in the legal press, social media and the personal experiences of those at the front line of the law/design interface. Framing this interaction in cultural terms can highlight important issues to legal design advocates. First, cultural change is inherently hard. The reinforcing effects of socialisation mean that it can be hard to get ideas past the, even fuzzy, cultural boundaries and even harder to suggest that some existing practices derived as they are from deeper values and mindsets may need to be amended or cast aside. It is likely that design ideas and language modes will be misunderstood, mistrusted and even mocked. Second, absent fundamental changes to the external environment, most cultural change is evolutionary. This may be frustrating, but each conference, project, social media post or conversation can be an incremental step in that cultural evolution. Finally, cultural change is significant. It can have lasting effects. If some new values and mindsets can find a place in legal culture, they can ‘hitch a ride’ on the socialisation processes outlined above and have the long-lasting positive impact that legal design advocates strive for” (DOHERTY, 2021, p. 53).

Sabe-se que, em virtude até mesmo do massivo aumento de conflitos e demandas judiciais que têm como fato gerador um serviço médico, muitos profissionais da saúde buscam um resguardo documental que poderia ser caracterizado como excessivo. Junto a tal situação do que seria uma “hiperinformação” do paciente (que pouco cumpre sua função de efetivamente informar, pois o essencial pode acabar se perdendo em meio a um excesso de dados), pode-se acrescentar também a utilização de termos técnicos não compreendidos por pessoas sem formação na área da saúde.

Pode-se dizer, portanto, que o paciente, na grande maioria das vezes, é hipossuficiente informacional quanto à matéria médica, e tal circunstância pode vulnerar o princípio fundamental à sua autonomia, em especial nestas situações em que se está diante de processo de escolha que envolve conhecimentos técnicos.

Em estudo que analisou empiricamente quais seriam os principais problemas nas relações médico x paciente no Programa de Saúde da Família do Estado do Ceará, os pesquisadores Andrea Caprara e Josiane Rodrigues averiguaram que 39,1% dos médicos não explicam de forma clara e compreensiva o problema de saúde ao paciente, e em 58% das consultas, o médico não verifica o grau de entendimento do paciente sobre o diagnóstico (CAPRARA; RODRIGUES, 2004).

Ou seja, na prática da rotina dos atendimentos médicos, a informação do paciente não ocorre de maneira efetiva, evidenciando-se a assimetria informacional. É um grande desafio das práticas de saúde o desenvolvimento de instrumentos que garantam que o paciente seja substancialmente esclarecido no exercício de suas faculdades de autodeterminação, que efetivamente proporcione uma adequada compreensão acerca da sua saúde, de eventual procedimento ou tratamento que lhe está sendo oferecido, quais os riscos e benefícios e quais as recomendações pré e pós-tratamento.

3 DA UTILIZAÇÃO DO *LEGAL DESIGN* COMO FERRAMENTA PARA DIMINUIÇÃO DA ASSIMETRIA INFORMACIONAL NA RELAÇÃO MÉDICO X PACIENTE

O *legal design* é uma área que combina os princípios e práticas de *design*, bem como de experiência do usuário para a criação de produtos ou serviços jurídicos, e surgiu como uma resposta à necessidade de criação de produtos jurídicos mais claros e que efetivamente atendam às necessidades dos seus usuários.

O uso de ferramentas do *design* tem o condão, portanto, de promover melhor atenção, interação e absorção de informação pelo paciente, contribuindo para o respeito de sua autonomia (CARVALHO; TATAGIBA, 2021).

Castello destaca que o *design* centrado no ser humano começa com um foco profundo nas pessoas a quem um produto, serviço ou sistema está tentando servir (CASTELLO, 2022). Ou seja, a aplicação do *design* aos documentos jurídicos deve ser focada no usuário, em quem fará de fato uso daquele documento.

Assim, na elaboração de documentos que utilizem técnicas de *legal design*, é levado em consideração o destinatário do documento (DOHERTY, 2021). No caso de documentos médicos, o próprio paciente. Deve-se analisar seu comportamento, capacidade de compreensão e a forma como o documento será lido e utilizado².

Os documentos jurídicos no geral, e aí se incluem também os documentos médicos, a exemplo do TCLE, são elaborados na maioria das vezes com uma linguagem de difícil compreensão, sem um objetivo claro, de maneira ambígua e sem levar em consideração quem são os usuários do documento (CARVALHO; TATAGIBA, 2021).

Dentro do direito médico, a questão pode ser ainda mais desigual, considerando-se que o Brasil é um País vasto, e uma parte da população é analfabeta funcional. Sob este prisma, ainda mais necessária a discussão sobre a necessidade de documentos e serviços jurídicos criados a partir de técnicas de *legal design* que, em última instância, estarão promovendo inclusão social (NYBØ, 2021).

O *legal design* revela uma especial utilidade nos atendimentos feitos à distância, nos quais o paciente estará utilizando um equipamento eletrônico e recomenda-se tenha acesso, além do termo de consentimento usual da consulta presencial, também de um termo de consentimento complementar, este específico sobre as limitações da telemedicina, no que poderia se chamar de “*e-consentimento*”.

O paciente precisa ser efetivamente informado de que a teleconsulta pode não ser um meio 100% eficaz para todas as situações de saúde, precisa consentir com este

² Anota a doutrina: “Legal design’s goal for the layperson is to improve their understanding of the legal system and how it works. It also aims to make the legal system more human. In addition, legal design wants to make the layperson smarter, more empowered and in control of their legal matters. From the legal professionals’ perspective, legal design tries to support their job in a way that helps them to provide their clients with better and more tailored legal services. Legal design helps lawyers to improve their communication and delivery of services, and the goal is to enhance the experience, comprehension and empowerment of the users of legal services or products. Furthermore, design methods, principles and visual disciplines can make communication of legal information better. Legal design can also be seen as a way to improve the brand of a company and carry out the promise of customer-friendliness” (HUOVINEN, 2021, p. 193).

atendimento, e também com a transmissão de seus dados e sua imagem pela rede mundial de computadores.

Assim, também nesta nova modalidade que veio para democratizar e revolucionar o atendimento médico, mostra-se recomendável e até mesmo necessária a implementação de meios de informação do paciente mais eficientes, mostrando-se o *legal design* como uma ferramenta eficiente a tal intuito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho busca analisar a assimetria informacional na relação médico x paciente e de que forma esta circunstância dificulta o processo informacional e o exercício da autonomia pelo enfermo.

As técnicas de *legal design* podem ser um poderoso instrumento de redução da informação assimétrica, munindo o paciente do entendimento necessário para que possa prestar um consentimento efetivamente livre e esclarecido.

Um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ou qualquer outro documento médico que tenha como fim informar o paciente) que utilize técnicas de *legal design* deixa a leitura do documento mais agradável, fazendo uso de imagens, cores e variação de fontes para título e subtítulo e, principalmente, utiliza uma linguagem simplificada, evitando ao máximo expressões técnicas.

Existe também a possibilidade de utilização de *QR Codes* ou outros elementos de conexão externa ao documento com conteúdos adicionais àqueles que apresentem dúvidas ou desejem maior aprofundamento do conteúdo (CARVALHO; TATAGIBA, 2021)

De uma forma geral, o documento oferece estímulos ao paciente para ampliar seu conhecimento e compreensão, porém sem aumentar o tamanho do texto e assim desestimular a leitura integral do conteúdo considerado essencial.

O Conselho Federal de Medicina, como órgão supervisor da ética profissional em todo o País, e a quem cabe zelar pelo perfeito desempenho da medicina (Lei 3.268/57), tem a prerrogativa e uma valiosa oportunidade para atualizar a sua Recomendação n. 01/2016, avançando na análise acerca de uma espécie de obrigatoriedade de que os profissionais médicos utilizem recursos de *legal design* no processo de consentimento dos seus pacientes.

Sugere-se também seja firmado um Termo de Cooperação pelo CFM com o MEC e a OAB para a inclusão de noções de *design* da informação e *legal design* nos currículos dos cursos de Medicina e Direito. Isto porque a elaboração de um documento com técnicas de

design da informação exige um conhecimento técnico e nem todos os profissionais, clínicas e escritórios estão preparados técnica ou até financeiramente para contratação de um profissional designer.

Como se viu no presente artigo, esta discussão é especialmente importante no Brasil, em que parte da população é carente e analfabeta funcional. O ato de verdadeiramente informar o paciente se trata, em última análise, de permitir o exercício da cidadania e da própria autonomia – umbilicalmente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

CAPRARA, Andrea; RODRIGUES, Josiane. A relação assimétrica médico-paciente: repensando o vínculo terapêutico. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, [S.l.], v. 9, n. 1, p. 139-146, 2004. Disponível em <https://www.scielo.br/j/csc/a/rXYfsjZY6H3cz7WMghp89dk/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 22 jul. 2023.

CARVALHO, Carla; TATAGIBA, Laís. A utilidade das ferramentas de legal design para o consentimento efetivamente esclarecido. In: FALEIROS JR., José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Coord.). **Legal Design: Visual Law, Design Thinking, Metodologias Ágeis, Experiências Práticas**, entre outros. Indaiatuba: Foco, 2021.

CASTELLO, Juliana Justo Botelho. Legal Design: Towards a framework for e-dispute resolution. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 15, abr./jun. 2022.

CASTRO, Carolina Fernandes de et al. Termo de consentimento livre e esclarecido na assistência à saúde. **Revista Bioética**, Brasília, v. 28, n. 3, jul./set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Recomendação CFM nº 1/2016. **Dispõe sobre o processo de obtenção de consentimento livre e esclarecido na assistência médica**. Disponível em https://portal.cfm.org.br/images/Recomendacoes/1_2016.pdf Acesso em: 22 jul. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2217/2018. **Código de Ética Médica**. Disponível em <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf> Acesso em: 22 jul. 2023.

DOHERTY, Michael. The relationship between legal and design cultures: tension and resolution. In: COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales; HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret; DOHERTY, Michael (Ed.). **Legal Design: Integrating Business, Design and Legal Thinking with Technology**. Cheltenham: Edward Elgar, 2021.

HUOVINEN, Konsta. Better commercial contracts with the application of functional contracting and legal design. In: COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales; HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret; DOHERTY, Michael (Ed.). **Legal Design: Integrating Business, Design and Legal Thinking with Technology**. Cheltenham: Edward Elgar, 2021.

NYBØ, Erik Fontenele. Legal design: a aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos. In: FALEIROS JR., José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Coord.). **Legal Design: Visual Law, Design Thinking, Metodologias Ágeis, Experiências Práticas**, entre outros. Indaiatuba: Foco, 2021.

PASSERA, Stefania; HAAPPIO, Helena; BARTON, Thomas D. Innovating contract practices: merging contract design with information design. **Proceedings of the 2013 Academic Forum on Integrating Law and Contract Management: Proactive, Preventive and Strategic Approaches**, 2013. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.cwsl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1072&context=fs> Acesso em: 22 jul. 2023.